PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.
Campo Limpo de Goiás 31 OUT./2008
Serviço de Expediente

LEI Nº 156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre autorização para atualização dos Bens Patrimoniais do Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar física e contabilmente os bens analíticos patrimoniais do município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 2º - A contabilização dos bens será efetuada mediante baixa e incorporação automática, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores históricos registrados no Balanço Patrimonial, para a baixa, e os valores apurados pela Comissão Especial em levantamento específico para a inscrição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 31 de Outubro de 2008.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal